

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/8/2014, DODF nº 176, de 27/8/2014, p. 11.

PARECER Nº 144/2014-CEDF

Processo nº 084.000399/2014

Interessado: Armando Gutierrez Cisneros

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Armando Gutierrez Cisneros, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 4.050 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Armando Gutierrez Cisneros, concluídos em 1987, no(a) Centro Educativo "González Vigil", em Huanta, Ayacucho, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de agosto de 2014.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/8/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal